



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

Poder Executivo Estadual. Denúncia. Inspeção Especial de Contas. Diversos órgãos envolvidos com os fatos denunciados. Supostas irregularidades na locação de imóveis e na execução de obras públicas. Necessidade do envio de documentos para conclusão da instrução processual. Fixação de prazo aos gestores responsáveis. Expedição de ofício.

RESOLUÇÃO RPL – TC 00008/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Contas decorrente de denúncia apresentada pelo Ministério Público da Paraíba acerca de supostas irregularidades na locação de imóveis e na execução de obras públicas, envolvendo a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Resumidamente, a denúncia abordou as seguintes questões:

1. Locação do imóvel pelo Estado com dívida fiscal junto à Prefeitura de João Pessoa, situado à rua D. Pedro I, n.º 178, Centro, João Pessoa-PB pelo valor mensal de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), onde está instalado o PAC, sendo o contrato assinado por “laranja” e o uso ilegal de parte do imóvel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

por particulares que o imóvel possua “habite-se” ou alvará para funcionamento.

2. Direcionamento de licitações para as obras do PAC realizadas nos municípios de Mulungu, Mari, Jacaraú, Alagoa Grande e Mamanguape, beneficiando dentre outras pessoas os mesmos beneficiados na operação do aluguel do imóvel para instalação do PAC. As obras estão sendo executadas por empresas ligadas a pessoas próximas ao Sr. Ricardo Barbosa, e estão com cronograma atrasado, sendo pagos de mais de 80% do valor total. Relata ainda a existência de irregularidades nas obras de construções de 40 (quarenta) casas no município de Mulungu, financiadas com recursos do PAC;

3. A gestora do município do Conde, Sra. Tatiana, está loteando uma área no Município e a empresa do Sr. Zaerson do Carmo Torres é quem está executando, ainda, a área do loteamento está em nome de “laranja”;

4. Venda fraudulenta do imóvel residencial situado na rua Projetada 182, quadra 562, lote 09, Conjunto Mangabeira I, João Pessoa, de propriedade da CEHAP. O imóvel residencial, objeto de penhora, foi arrematado por Edinaldo Mariano de Lima, posteriormente, arrematado pela empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA que, por sua vez vendeu a Edivaldo Lins Albuquerque.

A unidade técnica, em seu relatório inicial de fls. 53/56, concluiu:

a) que as questões relacionadas a obras de engenharia sejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

encaminhadas à divisão competente desta Corte de Contas para fins de inspeção especializada;

b) no que diz respeito à parte dos autos que se refere a manipulações em procedimentos licitatórios relacionados com obras do PAC, os mesmos sejam encaminhados à Divisão de Licitações e Contratos;

c) com relação a possíveis irregularidades apontadas no contrato de aluguel para instalações da Secretaria Executiva do PAC, esta Auditoria entende que sejam apuradas pela Divisão responsável pelo acompanhamento e análise das Prestações de Contas da Secretaria Executiva do PAC e da Secretaria de Infraestrutura;

d) considerando os fatos relatados na denúncia sobre o imóvel residencial situado na Rua Projetada, 182, Quadra 562, Lote 09, Conjunto Mangabeira I, João Pessoa, de propriedade da CEHAP, vendida a Edinaldo Mariano de Lima, esta Auditoria entende, salvo melhor juízo, que as transações ocorreram dentro da legalidade, haja vista que o imóvel foi arrematado com base em sentença judicial e logo após vendido.

Em seguida, após a cisão instrutória, houve o encarte de defesas e emissão de novos relatórios técnicos, fls. 59/60, 63/64, 72/73, 96/98, 115/123, 128/130, 133/137, 143/144, 152/156 e 165/170, sendo constatada a ausência de diversos documentos necessários à conclusão da instrução processual, que possibilitem a emissão de um posicionamento meritório acerca dos fatos denunciados.

Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que emitiu a cota de fls. 173/180, subscrita pelo Procurador Luciano Andrade Farias, sugerindo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

“Nesse sentido, ante a omissão dos responsáveis no tocante ao fato e considerando o despacho do Relator de fls. 76/77, cabe assinar prazo, sob pena de aplicação de multa, aos atuais gestores da SUPLAN e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, para apresentarem os seguintes documentos referentes a licitações de obras do Programa de Aceleração do Crescimento realizadas até o exercício financeiro de 2014 nos municípios de Mulungu, Mari, Jacaraú, Alagoa Grande e Mamanguape (já solicitados pela Auditoria às fls. 73):

1. Procedimentos licitatórios, contratos decorrentes e aditivos, se tiver, já solicitados por meio do Relatório da DILIC;
2. Informações sobre localização das obras, inclusive por meio de GPS;
3. ART do CREA;
4. Ordens de Serviço;
5. Boletins de medição;
6. Documentos de despesa (empenhos, notas fiscais, recibos, etc);
7. Termos de Recebimento provisório e/ou definitivo;
8. Relatório fotográfico da situação atual das obras.

Caso não haja processos licitatórios que preencham os requisitos citados, que assim o declarem os Gestores demandados, já que essa informação não ficou esclarecida nos autos.”

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações para a presente sessão plenária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

VOTO DO RELATOR

Com base no caderno processual, restou evidenciada a necessidade do envio de documentos para a conclusão da instrução processual, conforme destacado pela Ministério Público de Contas.

Assim, em total harmonia com a manifestação ministerial, **VOTO:**

1) Pela FIXAÇÃO DO PRAZO de 30 (trinta) dias para que os atuais gestores da SUPLAN e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA apresentem, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, os seguintes documentos referentes a licitações de obras do Programa de Aceleração do Crescimento realizadas até o exercício financeiro de 2014 nos municípios de Mulungu, Mari, Jacaraú, Alagoa Grande e Mamanguape:

- a.** Procedimentos licitatórios, contratos decorrentes e aditivos, se tiver, já solicitados por meio do Relatório da DILIC;
- b.** Informações sobre localização das obras, inclusive por meio de GPS;
- c.** ART do CREA;
- d.** Ordens de Serviço;
- e.** Boletins de medição;
- f.** Documentos de despesa (empenhos, notas fiscais, recibos, etc);
- g.** Termos de Recebimento provisório e/ou definitivo;
- h.** Relatório fotográfico da situação atual das obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

2) Para que este Tribunal **OFICIE** à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba acerca da possível instauração de processo no âmbito do Ministério Público Estadual sobre a matéria tratada nos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07286/14, que trata de Inspeção Especial de Contas decorrente de denúncia apresentada pelo Ministério Público da Paraíba acerca de supostas irregularidades na locação de imóveis e na execução de obras públicas, envolvendo a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC; e

CONSIDERANDO as manifestações da Auditoria desta Corte e do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

1) FIXAR o prazo de **30 (trinta) dias** para que os atuais gestores da SUPLAN e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA apresentem, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, os seguintes documentos referentes a licitações de obras do Programa de Aceleração do Crescimento realizadas até o exercício financeiro de 2014 nos municípios de Mulungu, Mari, Jacaraú, Alagoa Grande e Mamanguape:

- a. Procedimentos licitatórios, contratos decorrentes e aditivos, se tiver, já solicitados por meio do Relatório da DILIC;
- b. Informações sobre localização das obras, inclusive por meio de GPS;
- c. ART do CREA;
- d. Ordens de Serviço;
- e. Boletins de medição;
- f. Documentos de despesa (empenhos, notas fiscais, recibos, etc);
- g. Termos de Recebimento provisório e/ou definitivo;
- h. Relatório fotográfico da situação atual das obras.

2) OFICIAR à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba acerca da possível instauração de processo no âmbito do Ministério Público Estadual sobre a matéria tratada nos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07286/14

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Plenário Virtual do TCE/PB.

João Pessoa, 09/09/2020

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2020 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

14 de Setembro de 2020 às 12:07



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 15:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

10 de Setembro de 2020 às 14:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Setembro de 2020 às 08:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL